

AUTOR:

EMENDA Nº 17

I – Fica incluído os § 1º, §2º e §3º no art. 4 no PLCE 007/2018, conforme segue:

“Art. 4º

§ 1º. A Previdência Complementar também abrange os empregados públicos da Administração Centralizada, das Autarquias, das fundações públicas, das sociedades de economia mista e das empresas públicas, bem como da Câmara Municipal; os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como qualquer outro cargo temporário, tais como Conselheiros Tutelares, dirigentes e conselheiros da Administração Centralizada, das Autarquias, das fundações instituídas pelo Município, de natureza jurídica pública ou privada, das sociedades de economia mista e das empresas públicas, bem como da Câmara Municipal e os empregados e dirigentes da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar do Município de Porto Alegre.

§2º. Fica vedada a contrapartida dos patrocinadores, referidos no parágrafo anterior, ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

§ 3º À exceção dos participantes definidos no art. 2º, cuja inscrição no respectivo Plano de Benefícios será automática, a integração ao Regime de Previdência Complementar depende de adesão, mediante prévia e expressa opção do interessado, cujas condições serão estabelecidas em Regulamento.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos participantes do §1º não geram despesa ao Município de Porto Alegre, mas permite aos mesmos aderirem ao plano de previdência complementar. Também incrementa a massa de participantes, reduzindo o custo para todos e melhorando a viabilidade do plano.

Carla Helena Augusto
PT3